



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.136, de 03 de setembro de 2018.

Institui o Programa de Incentivo Energia e Produção no Município.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Incentivo **Energia e Produção no Município**, que consiste em conceder aos produtores rurais do Município de Taquari, o benefício da alíquota de 0,5% a título de Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art. 2º O programa é destinado exclusivamente às seguintes produções de acordo com o Código de Atividades Econômicas do País – CNAE:

- I - 0111-3/01 – Cultivo de arroz;
- II - 0155-5/01 – Criação de Frangos para Corte;
- III - 0155-5/02 – Criação de Pintos de um dia;
- IV - 0155-5/03 – Criação de outros galináceos, exceto para corte;
- IV - 0155-5/05 – Produção de Ovos de Galinha;
- V - 154-7100 – Criação de Suínos.

Art. 3º Para receber o benefício de que trata esta Lei, os produtores deverão possuir o talão de produtor, com inscrição estadual registrada no Município de Taquari, assinar termo de adesão ao programa e atender os seguintes critérios:

- I - não possuir débitos com o Município;
- II - no ano anterior a adesão, ter emitido o mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em nota fiscal de produtor rural, devidamente lançadas no setor de ICMS do Município;
- III - comprovar, mediante cópia de Nota Fiscal emitida da produção das atividades constantes no art. 2º.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º A adesão ao programa deverá ser feita junto à Secretaria Municipal da Fazenda, após a comprovação de todos os itens citados no art. 2º desta lei.

Art. 5º Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de decreto do Poder Executivo.

Art. 6º A adesão terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado periodicamente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de setembro de 2018.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº051/2018

Taquari, 28 de maio de 2018.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que institui o Programa de Incentivo Energia e Produção no Município.

O referido programa consiste em conceder aos produtores rurais do Município de Taquari, o benefício da alíquota de 0,5% a título de Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – CIP.

O programa supracitado tem por finalidade incentivar os produtores rurais com o objetivo de aumentar a produção agrícola, além de incrementar a receita através do valor adicionado e da produtividade rural.

Além do disso, o programa visa a redução da alíquota da CIP da classe primária de produção de arroz e frango e suínos, que consomem energia elétrica, em determinados períodos.

Cabe destacar que, para receber o benefício de que trata esta Lei, os produtores deverão possuir o talão de produtor, com inscrição estadual registrada no Município de Taquari, assinar termo de adesão ao programa e atender os critérios estabelecidos.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Harry Saraiva Dias

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.